

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 214/95

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LIVRE
PASSAGEM AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO
DISTRITO DA ILHA DE SANTANA, NOS TRANS-
PORTES AQUAVIÁRIOS DE TRAVESSIA NO MU-
NICÍPIO.

NI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - O MUNICÍPIO GARANTIRÁ A LIVRE PASSAGEM NOS TRANSPORTES COLETIVOS AQUAVIÁRIOS A TODOS OS ESTUDANTES RESIDENTES NO DISTRITO DE ILHA DE SANTANA.

§ 1º. A GARANTIA DA CONCESSÃO PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ ASSEGURADA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM OS CONCESSIONÁRIOS DAS LINHAS DE TRAVESSIA, POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ESPECÍFICO AOS ESTUDANTES OU PELA DISPONIBILIDADE PERMANENTE DE EMBARCAÇÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A FINALIDADE, OBSERVADO A MELHOR CONVENIÊNCIA E INTERESSES RECÍPROCOS PARA O ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS DESTA LEI.

§ 2º. O BENEFÍCIO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ PARA O TRECHO DE TRAVESSIA ENTRE O DISTRITO DA ILHA DE SANTANA E A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - COMPETE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDENCIAR O CADASTRAMENTO, CONTRÔLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ASSIM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS NECESSÁRIOS OBJETIVANDO A APLICABILIDADE A CONTEÚDO DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - AS DESPESAS COM A APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS ALOCADOS NOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS E/OU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

1470

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOMENTO
PARA O APOIO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE TRANS
PORTES AQUAVIAIS DE TRAVESSIA NO
CIRCO.

Art. 1º - Fica instituído o Fomento para o Apoio aos Estudantes Residentes no Município de Santana de Trans, com o objetivo de proporcionar a estes o transporte aquaviário de travessia no Circo.

Art. 2º - O Fomento será concedido aos estudantes residentes no Município de Santana de Trans, que apresentarem comprovante de residência e de frequência escolar.

Art. 3º - O Fomento será concedido aos estudantes residentes no Município de Santana de Trans, que apresentarem comprovante de residência e de frequência escolar, desde que não tenham sido beneficiados por outro programa de fomento similar.

Art. 4º - O Fomento será concedido aos estudantes residentes no Município de Santana de Trans, que apresentarem comprovante de residência e de frequência escolar, desde que não tenham sido beneficiados por outro programa de fomento similar.

Art. 5º - O Fomento será concedido aos estudantes residentes no Município de Santana de Trans, que apresentarem comprovante de residência e de frequência escolar, desde que não tenham sido beneficiados por outro programa de fomento similar.

Art. 6º - O Fomento será concedido aos estudantes residentes no Município de Santana de Trans, que apresentarem comprovante de residência e de frequência escolar, desde que não tenham sido beneficiados por outro programa de fomento similar.

Art. 7º - O Fomento será concedido aos estudantes residentes no Município de Santana de Trans, que apresentarem comprovante de residência e de frequência escolar, desde que não tenham sido beneficiados por outro programa de fomento similar.

DE OUTRAS FONTES QUE O MUNICÍPIO OBTER PARA TAIS FINS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 24 DE JANEIRO DE 1995.


MIGUEL DA SILVA DUARTE
-PRESIDENTE-

PAÍS: BRASIL, ESTADO: SÃO PAULO, MUNICÍPIO: SÃO CARLOS

DATA DE EMISSÃO: 15/05/2011

ASSINATURA: [Assinatura]

-PRESIDENTE-